

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 3/XIII- AR

Projeto de Lei 10/XVI/1.^a - Cria o círculo de compensação do território nacional na
eleição para a Assembleia da República (alteração à Lei 14/79, de 16 de maio)

MAIO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 21 de maio de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 3/XIII-AR – Projeto de Lei 10/XVI/1.ª - Cria o círculo de compensação do território nacional na eleição para a Assembleia da República (alteração à Lei 14/79, de 16 de maio).**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O projeto de lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente projeto de lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *assuntos constitucionais*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa visa, conforme plasmado nos artigos 1.º e 2.º, criar o círculo de compensação do território nacional através da revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua atual redação, com vista a reforçar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

o sistema de representação proporcional previsto no artigo 149.º da Constituição da República Portuguesa, dando nova redação aos seus artigos 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 21.º e 24.º.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «A Assembleia da República é constitucionalmente definida como a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses. Ainda que as deputadas e os deputados representem todo o país, e não os seus círculos, a Constituição e a lei preveem um método de eleição que tem em conta o território e o pluralismo. Assim, as deputadas e os deputados são eleitos através de círculos com âmbitos geográficos definidos, sendo os seus mandatos apurados através de um sistema de representação proporcional. No sistema em vigor, dos 230 deputados, a eleição de 226 mandatos é distribuída por cada círculo do território nacional tendo em conta o número de eleitores de cada distrito ou região autónoma e 4 são repartidos de forma igual entre o círculo da emigração da Europa e o círculo de emigração de Fora da Europa.

Esta solução equilibrada tem, no entanto, vindo a sofrer distorções com o passar dos anos. O modelo de desenvolvimento desigual do país tem criado um cada vez maior desequilíbrio entre círculos eleitorais, acompanhando o processo de desertificação populacional do interior e a maior concentração de população no litoral, em particular nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.

A existência de círculos do território nacional com cada vez menos eleitores, na ausência de qualquer mecanismo de compensação, limita a escolha e distorce os resultados. Os casos mais extremos são o círculo de Portalegre, que elege 2 mandatos, os círculos de Beja, Bragança, Évora e Guarda, que elegem 3, o círculo de Castelo Branco, que elege 4, e os círculos de Viana do Castelo e de Vila Real, que elegem 5 mandatos. Destes círculos, e mesmo dos círculos de média dimensão, sobram centenas de milhares de votos que não têm hipótese de conversão em mandatos, mesmo quando no todo do território nacional representam um número expressivo de votos. Os maiores partidos acabam por ser favorecidos nos seus resultados e as cidadãs e os cidadãos do interior veem limitado o poder de escolha do seu voto. O número de votos que não são convertidos em mandatos já atinge os 10%, o que é um desafio democrático que exige resposta.

A criação de um círculo de compensação tem aparecido no debate público como uma solução para este problema. Criar um círculo de compensação é não só uma solução compatível com as normas constitucionais em vigor, como é também a solução já aplicada nas eleições legislativas regionais dos Açores. O Bloco de Esquerda propõe, nesse sentido, a criação de um círculo de compensação do território nacional, de forma a assegurar que os votos nos círculos dos 18 distritos e das 2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

regiões autónomas que não elegerem deputados possam passar a ser contabilizados para o apuramento de 10 mandatos.

Nesta solução, dos 226 mandatos do território nacional, 216 são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada círculo, segundo o método da média mais alta de Hondt, e 10 são atribuídos ao círculo de compensação. Os mandatos do círculo de compensação são atribuídos, pelo mesmo método em vigor nos Açores, ou seja, somam-se todos os votos de cada partido ou coligação nos vários círculos do território nacional e atribuem-se os 10 mandatos pelo método da média mais alta de Hondt, excluindo tantos quocientes quantos os mandatos já atribuídos nos círculos distritais e regionais. O círculo de compensação de 10 mandatos proposto pelo Bloco de Esquerda evita distorções no resultado final e tem um impacto pequeno na distribuição de mandatos por cada círculo distrital/regional.

Tomando como exemplo as eleições de 2024, o número de mandatos por círculo de distrital ou regional não teria muita variação. A maioria dos círculos do território nacional, doze, continuariam com o mesmo número de mandatos: Bragança (3), Coimbra (9), Évora (3), Faro (9), Guarda (3), Portalegre (2), Santarém (9), Viana do Castelo (5), Vila Real (5), Viseu (8), Madeira (6), Açores (5). Seis círculos teriam menos um mandato: Aveiro (15), Beja (2), Braga (18), Castelo Branco (3), Leiria (9) e Setúbal (18). Uma redução de dois mandatos diretos seria apenas aplicada a Lisboa (46) e ao Porto (38). Esta pequena variação no número de mandatos por círculo distritais e regionais, quando conjugada com o círculo de compensação proposto, conduz a resultados que não estão longe dos apurados no método em vigor, mas que melhoram a proporcionalidade do sistema de atribuição de mandatos e reequilibram o poder de escolha das cidadãs e dos cidadãos.»

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**



Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.

- **Do Partido Chega (CH):**

Não emitiu parecer

- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**

Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa

- **Do Partido – Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**

- Não emitiu parecer

- **Do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS - PP):**

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, apesar de não ter direito a voto, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer **desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH **não emitiu parecer** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM emite parecer abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN não emitiu parecer** relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, dar parecer desfavorável à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Horta, 21 de maio de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)